



Câmara Municipal de
Itapipoca

Aprovado em Plenário
Itapipoca 20/03/2024
1ª votação/Ribeirão

Aprovado em Plenário
Itapipoca 03/04/2024
2ª votação/Ribeirão

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 02/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
PROTÓCOLO
Recebido em 21/02/2024 às 15h18m
José Amândio
R. S. UNANÍMEL

Dispõe sobre a ALTERAÇÃO do Cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM para TÉCNICO EM ENFERMAGEM e dá outras providências.

DERMEVAL DA CUNHA SILVA NETO, vereador que este subscreve, vem apresentar, PROJETO DE INDICAÇÃO, à Vossa Excelência, Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itapipoca, devendo após ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal para Sanção, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica transformado o Cargo de Auxiliar de Enfermagem, constante do Quadro de Carreiras do Poder Executivo, em Cargo de Técnico em Enfermagem.

I - É condição prévia e obrigatória para o enquadramento e nomeação no Cargo de Técnico em Enfermagem que o servidor já integrante da Administração Pública investido no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, por meio de concurso público ou seja detentor de estabilidade.

II - É condição prévia e obrigatória para o enquadramento e nomeação no Cargo de Técnico em Enfermagem que o servidor já integrante da Administração Pública investido no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, haja concluído o correspondente Curso Técnico e tenha obtido o registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREM/CE.

Art. 2º - A investidura no Cargo de Técnico em Enfermagem para aqueles que não integram o Quadro de Cargos da Administração Pública, deverá ser efetuada obrigatoriamente e originalmente através de concurso público na forma da lei.

Art. 3º - Com a transformação do Cargo de Auxiliar de Enfermagem em Cargo de Técnico em Enfermagem, fica expressamente vedada a contratação, nomeação ou de qualquer forma a admissão de pessoal para ocupar o cargo extinto por força desta lei.



Câmara Municipal de
Itapipoca

Art. 4º - Em relação a remuneração, os Auxiliares de Enfermagem progredidos, passarão a receber valor salarial base correspondente ao de Técnico de Enfermagem, de acordo com o Plano de Carreiras, Cargos e Salários do Município de Itapipoca.

Art. 5º - As despesas decorrentes do presente Projeto de Indicação correrão à conta das dotações orçamentárias constantes no Orçamento Vigente.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimos Vereadores que compõem o Legislativo Municipal, o PROJETO DE INDICAÇÃO, que ora apresento e solicito o envio ao Chefe do Executivo, visa a alteração do Cargo de auxiliar de enfermagem para técnico em enfermagem.

Trata-se de projeto extremamente importante tanto para a população, quanto para o poder público, visando adequar a situação dos servidores municipais cuja nomenclatura é auxiliar de enfermagem para técnico de enfermagem.

Os profissionais que fazem jus a presente, já executam atividades como técnicos em enfermagem na prática, pois as atribuições previstas são compatíveis com a Legislação Federal que as rege.

Diante disso, contamos com o apoio dos vereadores para a aprovação deste projeto de lei e a adoção de medidas que visem garantir os direitos determinados por Lei e que necessitam das ações do poder público municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itapipoca,

Itapipoca, 20 de abril de 2024.

Dermeval da Cunha Silva Neto



Câmara Municipal de
Itapipoca

Vereador da Câmara Municipal de Itapipoca



**PARECER DO RELATOR DE Nº 25/2024.
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.
PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 02/2024
ORIGEM: PODER LEGISLATIVO**

Reuniu-se no dia 18 de março do corrente ano a Comissão de Legislação, Justiça, fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 02/2024**.

RELATÓRIO

De autoria do vereador Dermeval da Cunha Silva Neto, que dispõe sobre a alteração do cargo de auxiliar de enfermagem para técnico em enfermagem e dá outras providências.

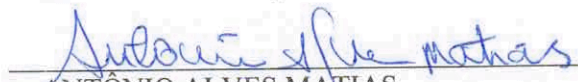
Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.

CONCLUSÃO

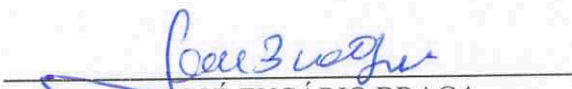
Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem as técnicas Jurídicas e Legislativas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 02/2024**.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL votam com o parecer do Relator.


ANTÔNIO ALVES MATIAS
PRESIDENTE


JOSÉ CARLOS FERREIRA ROGÉRIO
RELATOR


JOSÉ EUCÁRIO BRAGA
MEMBRO


JOSÉ RUBENS BARBOSA
MEMBRO


LUÍS CARLOS FONTOURA GÓES
MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, 18 março de 2024.